



# ASPP PSP

Associação Sindical  
dos Profissionais  
da Polícia

Exmo. Senhor  
Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,  
Liberdades e Garantias

@: [lcacdig@ar.parlamento.pt](mailto:lcacdig@ar.parlamento.pt)

N/Refer.: 208/D-P/2022  
29.dez.2022

**Assunto:** Pedido de audiência com carácter de urgência

**Excelentíssimo Senhor:**

Com vista à apresentação de um problema que está a dificultar a passagem dos polícias para a pré aposentação, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> a marcação de uma audiência, com carácter de urgência.

A questão em concreto a abordar prende-se com a seguinte situação:

O Estatuto Profissional do Pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP), aprovado pelo Decreto- Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, que entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 2015, contempla uma norma sobre a situação de passagem à pré-aposentação dos polícias e que abaixo se transcreve:

«SUBSECÇÃO II

*Pré – aposentação*

*Artigo 112.º*

*Situação de pré -aposentação*

*1 — A pré -aposentação é a situação para a qual transitam os polícias que manifestem essa intenção através de requerimento e declarem manter -se disponíveis para o serviço, desde que se verifique uma das seguintes condições:*

*a) Atinjam o limite de idade previsto para a respetiva categoria;*



# ASPP PSP

Associação Sindical  
dos Profissionais  
da Polícia

*b) Tenham pelo menos 55 anos de idade e 36 anos de serviço e requeiram a passagem a essa condição;*

*c) Sejam considerados pela JSS com incapacidade parcial permanente para o exercício das funções previstas para a sua categoria, mas apresentem capacidade para o desempenho de outras funções.*

*2 - A transição para a situação de pré -aposentação tem lugar no fim do segundo mês a seguir à data de apresentação do requerimento e da declaração previstos no número anterior.*

*3 - Os polícias que transitam para a pré -aposentação são colocados fora da efetividade de serviço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.*

*4 - É colocado na situação de pré -aposentação na efetividade de serviço:*

*a) O polícia que requeira a colocação nesta situação e cujo pedido seja deferido pelo diretor nacional; ou b) Por conveniência e necessidade de serviço, por despacho fundamentado do diretor nacional.*

*5 - As regras de prioridade no deferimento do requerimento previsto na alínea a) do número anterior são fixadas por despacho do diretor nacional, tendo em conta a idade, o tempo de serviço e o contingente de polícias a colocar na situação de pré -aposentação na efetividade de serviço, previsto no presente decreto -lei.»*

Sucedo que, desde que entrou em vigor o mencionado Estatuto da PSP (1 de Dezembro de 2015) que, até à presente data (2022) esta norma nunca foi cumprida, designadamente no que respeita à situação da alínea *b)*, do n.º 1 (*Tenham pelo menos 55 anos de idade e 36 anos de serviço e requeiram a passagem a essa condição*).

Ao longo destes 7 anos, os sucessivos Governos, têm impedido a concretização da norma, através da Lei do Orçamento de Estado.

Não há registo de um impedimento desta natureza em direitos de qualquer trabalhador.

Estamos a terminar o ano, e até ao presente ainda não foi publicada qualquer lista com os elementos que passam para a situação de pré-aposentação.



# ASPP/PSP

Associação Sindical  
dos Profissionais  
da Polícia

O Governo penaliza os elementos da PSP que já adquiriram o direito de passagem à pré-aposentação e estão em final de carreira, como nunca penalizou outra categoria de trabalhadores nas mesmas circunstâncias. Penaliza quem não tem qualquer culpa por um (eventual) mau planeamento. Destrói e aniquila qualquer (legítima) expectativa de polícias que querem, e têm, direito ao seu merecido descanso.

De modo a transmitir, de viva voz e com mais pormenor, as nossas preocupações relativamente a este problema, ficamos a aguardar a marcação, o mais breve possível, da audiência solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

**A Direção da ASPP/PSP**

  
-----  


ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS  
PROFISSIONAIS DA POLÍCIA  
ASPP/PSP  
NIF: 502 551 720  
DIREÇÃO  
Av.ª Sta. Joana Princesa, n.º 2  
33 475 394 - Fax: 213 475 493 - 1700-357 LISBOA

Paulo Santos

(Presidente)